

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 178.

Dispõe sobre majoração de impostos cobrados pela Prefeitura Municipal, cria novas tabelas para o imposto de licenças e taxas, além das existentes.-

A Câmara Municipal de Congonhal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º -Fica a Prefeitura Municipal autorizada a majorar em 30% (Trinta por cento), os impostos de Indústria e Profissões e em 20% (Vinte por cento), os impostos Predial, Territorial Urbano, Territorial Rural e Fomento da Produção.

Artigo 2º -Ficam criadas para o imposto de licenças, as seguintes tabelas:

TABELA "A"

ESCALA MAXIMA - ESCALA MÉDIA - ESCALA MÍNIMA

Atividade Comer-		
cial.....	6.1.500,00	- 6.1.000,00 -- 6.500,00--
Atividade Indus-		
trial.....	6.1.500,00	- 6.1.000,00 -- 6.500,00--
Atividade Profis-		
sional.....	6...800,00	- 6...500,00 -- 6.300,00--

TABELA "B"

Ambulantes, vigorará a Lei Municipal nº 157, de 5/3/1963.

TABELA "C"

(DIVERSO).

LOCALIZAÇÃO

1- Pôsto de lubrificação com bomba de gazolina, por ano..... 6.500,00--

CONSTRUÇÕES

2- Demolições de prédios..... 6.200,00--

3- Construções de prédios ou edifícios de qualquer natureza, por metro quadrado ( $m^2$ ), para cada vez..... 6..10,00--

4- Reconstruções ou reformas, por vez..... 6.200,00--

(Durante o período das obras de construções, reconstrução ou reforma de prédios, será cobrada, a título de excesso de consumo, - respectivamente e de uma só vez, como licença, a metade do valor anual de uma pena

(continua)

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 178.

Continuação

4....de água.)

5- Muros e passeios..... \$....20,00--

6- Limpeza ou pequenos reparos de prédios, mediante requerimento..... GRATUITO

VEICULOS

PASSAGEIROS:

Auto particular, até 4 (quatro) cilindros... \$....500,00--

Idem. Idem., de mais de 4 (quatro) até 8 (oito) cilindros..... \$....700,00--

Idem. Idem., de mais de 8 (oito) cilindros...\$1.000,00--

Auto de aluguel, até 4(quatro) cilindros....\$....700,00--

Idem. Idem., de mais de 4 (quatro) até 8 -

(oito cilindros..... ..\$1.000,00 --

Idem. Idem., de mais de 8 (oito) cilindros...\$1.200,00--

CARGA E REBOQUE:

Caminhões e caminhonetas e etc.,até 1.000 ks\$....500,00--

Idem. Idem., de mais de 1.000,até 2.000 ks...\$....600,00--

Idem, Idem., de mais de 2.000 até 4.000 ks...\$....700,00--

Idem.Idem., de mais de 4.000 até 6.000 ks...\$....800,00--

Idem. Idem., de mais de 6.000 de 6 (seis mil)...\$1.000,00--

NOTA: Redução das taxas com 50% (Cinquenta

por cento) para reboques...

ONIBUS, MICRO-ONIBUS, JARDINEIRA:

Até 12 (doze) lugares..... \$....500,00--

De mais de 12(doze)até 24 (vinte e quatro) lugares..... \$....700,00--

De mais de 24 (vinte e quatro) lugares....\$1.000,00--

Motocicletas, lambretas ou vespas..... \$....250,00--

Bicicletas..... \$....100,00--

VEICULOS de tracão animal

Carroças..... ..... \$....300,00--

Charretes ou bagageiras..... \$....250,00--

Carro de bois ou carroção..... \$....300,00--

DIVERSAS PÚBLICAS

Vigorará a Lei Municipal nº 157, de 5/3/1963.-

Art. 3º- O imposto sobre atos de economia do Município e assuntos de sua competência será cobrado com relação a todos os papeis que transitarem pela Prefeitura, sujeitos a despachos ou providência de

(Continua)

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 178.

Continuação

Art. 3º ... qualquer autorização Municipal, desde que relativos a serviços de Município e regulados por lei Municipal.-

Parágrafo Único.- Será ainda cobrado o imposto de que trata este artigo, sobre todos os conhecimentos expedidos, a razão de 620,00 (vinte cruzeiros) por conhecimento.

Art. 4º-O imposto sobre atos de economia do Município será arrecadado por conhecimento, na ocasião em que os papéis a eles sujeitos forem protocolados, lavrados, expedidos, viados, anexados a processos, desentranhados ou entregues ao contribuinte, quando se tornarem devidos, de acordo com a seguinte tabela:

I- Alvará de licença de qualquer natureza, concedido ou transferido.....	6....50,00--
II- Atestados passados por autoridades municipais, para qualquer fim, menos eleitoral, militar ou de caráter funcional dos servidores municipais.....	6....50,00--
III- Aprovação de plantas para construção de prédios e plantas de terrenos para vendas de lotes.....	6...100,00--
IV- Certidão de tributos municipais.....	6...100,00--
V- Contrato com o Município, sobre o valor respectivo.....	-1%
VI- Petição ou requerimento de qualquer natureza, dirigido à Autoridade Municipal ou ao Prefeito.....	6....50,00--

Art. 5º-A remuneração dos serviços municipais, segundo a lei, se fará pela forma de - taxas, que incidem

I- DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E PONTES:

II- DOS SERVIÇOS SANITÁRIOS;

III- DOS SERVIÇOS DE ESGOTOS:

IV- DOS SERVIÇOS -fornecimento de ÁGUA-:

V - DA FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS:

(Continua)

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 178.

Continuação

TAXAS DOS SERVIÇOS DE ESTRADAS E PONTES

Art. 6º - A taxa sobre serviços de Estradas e Pontes recai sobre todos os proprietários de imóveis rurais, beneficiados, direta ou indiretamente, - com os serviços de construção, conservação e - melhoramentos de estradas, caminhos e pontes,- construídos e mantidos pelo Município.-

§ - 1º - A taxa sobre serviços de Estradas e Pontes des- tina-se à indenização das despesas com a rede rodoviária municipal, pelo seu uso e será co- brada dos proprietários de imóveis rurais, na base de ₩.5,00 (Cinco cruzeiros) por hectare ou fração.-

§- 2º - A Taxa de que trata este artigo será cobrada, também, dos proprietários de veículos licen- ciados neste Município, de acordo com a tabela anexa, excetuados os dos proprietários rurais, já atingidos pelo disposto no parágrafo pri- meiro.-

Tabela a que se refere o parágrafo segundo:  
PASSAGEIROS:

Autos particulares, de qualquer marca ou classe, ou de qualquer tipo, inclusive jeeps, peruas - kombes e caminhonetes, qualquer que seja sua capacidade.....	₩.200,00
--	----------

Autos de aluguel, de qualquer tipo, marca ou classe, inclusive jeeps, kombes, caminhonetes, peruas, com lotação até 10(dez) passageiros.	₩...300,00
--	------------

ONIBUS, MICRO-ONIBUS e PERUAS:

De mais de 10 (dez) até 24 (vinte e quatro) lugares.....	₩.1.500,00
--	------------

De mais de 24 (vinte e quatro)lugares ...	₩.1.000,00
---	------------

CARGA:

Caminhões, furgões e reboques de capacidade de 1.000 até 2.000 quilos.....	₩...300,0
--	-----------

Idem. Idem., de mais de 2.000 até 6.000 qui- los.	₩...500,0
---	-----------

Idem.Idem.,de mais de 6.000 quilos.....	₩...800,0
---	-----------

(Continua)

TAXAS SOBRE SERVIÇOS SANITÁRIOS:

Art. 7º - A taxa sobre serviços Sanitários, recai sobre todos os impostos arrecadados pela Prefeitura Municipal.-

§.-1º - A taxa sobre Serviços Sanitários será cobrada na base de 4% (quatro por cento), com o máximo de ₩. 500,00 (Quinhentos cruzeiros), e mínimo de ₩.10,00(Dez cruzeiros), -

§. -2º - Todos os contribuintes beneficiados pelos serviços de remoção de lixo, são obrigados a possuir depósitos com tampa, afim de facilitar a coleta.

TAXA SOBRE SERVIÇOS DE ESGOSTOS:

Art.-8º- A taxa sobre serviços de Esgotos, recai sobre todos os imóveis (prédios) que tenham frente para lougradouros públicos servidos pelo serviço, ainda mesmo que os imóveis deles não se sirvam.-

§.Único.-A taxa de esgoto será cobrada na base de ₩... 250,00 (Duzentos e Cinquenta Cruzeiros) anuais, até 31 de janeiro, de cada ano; depois desta data a cobrança será acrescida da multa de 10% - (dez por cento) até o fim do exercício.-

TAXA SOBRE SERVIÇOS DE ÁGUA:

Art. - 9º-A taxa de água será cobrada na base de ₩... 360,00 (Trezentos e sessenta cruzeiros) - anuais por pena, até 31 de janeiro de cada ano; depois desta data será acrescida da multa de 10% (dez por cento) até o fim do exercício.-

Art.10º - A taxa sobre serviços de ligação de Água e Esgotos. independente de lançamento, recai sobre os respectivos serviços, nas seguintes bases:

- a)- Água, por vez..... ₩...200,00.
- b)- Esgoto, idem, idem ..... ₩...200,00.

TAXAS SOBRE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS:

Ar.11º - A taxa de fiscalização de Serviços Diversos, observadas as disposições estabelecidas no Código de Posturas Municipais, incide sobre a numeração de prédios, arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito municipal, guarda e manutenção destes, alinhamentos,

Estado de Minas Gerais.

LEI Nº 178.

Continuação

Art. 11º - ....aprovação ou modificação de plantas e extinção de insetos nocivos, de conformidade com a seguinte tabela:

I- Taxa de numeracão de prédios:

Por vez (exclusive a placa que será cobrada pelo preço de custo do dia).....

..... @....10,00

II-Arrecadação de bens móveis e semoventes ao depósito municipal.....

a)-Depósito de animais de qualquer natureza:

1-Taxa de entrada..... @....200,00.

2-Por dia, cada diária..... @....20,00.

b)-Entrada de qualquer veículo de duas rodas.

por dia..... @....10,00.

c)-Idem., de quatro rodas, por dia..... @....20,00.

d)-Idem., de qualquer objeto que possa ser

inconveniente, ser superposto, por dia e

por metro quadrado ou fração..... @....3,00.

e)- Mercadorias, por quilo..... @....1,00.

III-Alinhamento:

1)Até 20 (vinte)metros, taxa mínima..... @....30,00

2) Pelo que excede de 20(vinte) metros ,,- por metro linear..... @....2,00

IV -Taxa de aprovação ou modificação de plantas:

a)-de cada planta aprovada ou modificada.. @....100,00.

b)-de planta de sub-divisão de terreno.... @....200,00.

c)-aprovção de planta de construção..... @....200,00.

V- Taxa de extinção de insetos nocivos:

Extinção de formigas:

1)-de cada formigueiro no perímetro urbano ou suburbano..... @....20,00.

2)-Idem., no perímetro rural..... @....40,00.

3)-Os ingredientes a serem aplicados na extinção dos formigueiros, serão fornecidos pelos interessados.

Art. 12º-Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor esta lei, a partir de 1º de janeiro de 1964.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram fazam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL, 8 DE NOVEMBRO de 1963.

Mário Silveira

Mário Silveira.

Prefeito Municipal;

Maria Benedita de Sousa

Maria Benedita de Sousa.

Secretária Substituta.